

§ 5.º A antichrese devidamente julgada não pôde ser invalidada sinão por sentença obtida em acção ordinaria pelo devedor hypothecario.

§ 6.º Mesmo depois de iniciada a acção ou execução, e a qualquer tempo, poderá a sociedade de credito real optar pela antichrese dos bens hypothecados.

§ 7.º Consideram-se como feitos sobre primeira hypotheca, em todo e qualquer caso, os empréstimos destinados ao pagamento de quaesquer dividas do mutuario, uma vez que a escriptura do contracto seja inscripta em primeiro logar e sem concorrência, ficando assim revogados o art. 19 e seus paragraphos do regulamento de 3 de junho de 1865.

Art. 20. Ficam sujeitos á jurisdicção commercial e á fallencia todos os assignatarios de effeitos commerciaes, comprehendidos os que contrahirem empréstimos mediante hypotheca ou penhor agricola, por somma superior a 5:000\$000.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIA

Art. 21. Fica extinto o privilegio das fabricas de assucar e mineração, do qual trata a lei de 30 de agosto de 1833.

Art. 22. O governo, regulamentando o presente decreto, consolidando e modificando segundo elle os decretos regulamentares n. 3453 de 26 de abril de 1865, n. 3471 de 3 de junho de 1865 e 9549 de 23 janeiro de 1886.

Art. 23. Ficam revogadas as leis n. 1237 de 24 de setembro de 1864, o art. 1.º da lei n. 2687 de 6 de novembro de 1876, e lei n. 3272 de 5 de outubro de 1885, e bem assim quaesquer disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 17 de janeiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça e attendendo, á vista do que informou o juiz de direito do 8º districto criminal desta capital, ao que em recurso de graça representaram João Pereira da Silva Monteiro e Edward Jorge Elkin Hima, resolve perdoar-lhes a pena de trinta dias de prisão, a que por sentença daquelle juiz, datada de 2 de maio de 1889 e confirmada por accórdão da respectiva

Ministerio do Interior

Por decreto de 2 do corrente mez, foi nomeando o bacharel João Severiano da Fonseca Hermes, para o cargo de secretario geral do conselho de ministros da Republica.

Ministerio da Justiça

Por decreto de 18 do corrente, fez-se mercê ao cidadão bacharel Horacio Belfort Sabino da serventia vitalicia do officio de escrivão do juizo de ausentes da 2ª vara da capital federal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

PRIMEIRA DIRECTORIA

Expediente do dia 18 de janeiro de 1890

Solicitou-se do Ministerio da Agricultura a expedição de ordem, á vista do que propoz o Inspector Geral de Hygiene em officio de 15 do corrente mez, afim de que sejam providos de redes de conducção das materias fecaes os predios existentes na rua de Todos os Santos, freguezia da Lagôa, que ainda não estão dotados desse melhoramento.—Deu-se conhecimento ao Inspector Geral, em resposta ao citado officio.

Dia 20

—Accusou-se o recebimento dos seguintes officios:

Do governador do estado de S. Paulo, de 14 do corrente mez, communicando ter, naquella

data e pelos motivos constantes do dito officio, resolvido installar a superintendencia de obras publicas do mesmo estado em algumas salas do pavimento inferior do edificio que se está construindo para a thesouraria de fazenda;

Do do estado do Rio de Janeiro, de igual data, participando ter autorizado a commissão administradora do hospital de Santa Thereza de Petropolis a alugar uma casa para os indigentes que forem acommettidos da variola, que alli está grassando.

Requerimentos despachados

Dr. João Brazil Silvado.—Vagou um logar, mas foi preenchido.

Pharmaceutico Julio Augusto de Aguiar Machado.—Requeira na forma de direito.

Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 3—Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda, de conformidade com o aviso do Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, n. 6 de 3 do corrente mez, que deve continuar a vigorar no exercicio de 1890 a distribuição geral dos credits para as despesas a cargo do mesmo ministerio e as respectivas demonstrações, emquanto não forem promulgadas as leis que tem de fixar a despesa e orçar a receita dos Estados da Republica.—*Ruy Barbosa.*

Relação, foram condemnados por infracção de marca de fabrica, devendo, porém, subsistir a pena de multa de 500\$ para o Estado, á qual tambem foram condemnados na mesma sentença.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 18 de janeiro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação decreta:

Art. 1.º E' conservado como Hymno Nacional a composição musical do maestro Francisco Manoel da Silva.

Art. 2.º E' adoptada sob o titulo de Hymno da Proclamação da Republica a composição musical do maestro Leopoldo Miguez, baseada na poesia do cidadão José Joaquim de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 20 de janeiro de 1890, 2º da Republica. —*Manoel Deodoro da Fonseca.*—*Aristides da Silveira Lobo.*—*M. Ferraz de Campos Salles.*—*Benjamin Constant Botelho de Magalhães.*—*Demetrio Nunes Ribeiro.*

A poesia a que se refere o decreto supra é a seguinte:

Seja um pallio de luz desdobrado
sob a larga amplidão destes céos
este canto rebel, que o Passado
vem remir dos mais torpes labios!
Seja um hymno de gloria que falle
de esperanças de um novo porvir!
Com visões de triumphos e núbals
quem por elle lutando surgir!

Liberdade! Liberdade!
abre as azas sobre nós!
Das luctas na tempestade
dá que ouçamos tua voz!

Nós nem cremos que escravos outr'ora
tenha havido em tão nobre paiz...
Hoje o rubro lampejo da aurora
acha irmãos, não tyranos hostis.
Somos todos iguaes! Ao futuro
sabermos, unidos, levar
nosso agosto estandarte que, puro,
brilha, ovente, da Patria no altar!

Liberdade! Liberdade!
abre as azas sobre nós!
Das luctas na tempestade
dá que ouçamos tua voz!

Si é mister que de peitos valentes
haja sangue no nosso pondão,
sangue vivo do heroe Tiradentes
baptisou este audaz pavilhão!
Mensageiros da paz, paz queremos,
E' de amor nossa força e poder,
mas da guerra nos transeis supremos
heis de ver-nos lutar e vencer!

Liberdade! Liberdade!
abre as azas sobre nós!
Das luctas na tempestade
dá que ouçamos tua voz!

Do Ypiranga é preciso que o brado
seja um grito soberbo de fé!
O Brazil já surgiu libertado
sobre as purpuras regias de ps!
Ela, pois, Brasileiros, avante!
Verdes louros colhamos louçães!
Seja o nosso paiz, triumphante,
livre terra de livres irmãos!

Liberdade! Liberdade!
abre as azas sobre nós!
Das luctas na tempestade
dá que ouçamos tua voz!

— Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 6—Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1890.

Ruy Barbosa, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, transmite aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para os fins convenientes, os exemplares inclusos dos decretos ns. 164 e 165 de 17 do corrente mez, reformando a lei n. 3050 de 4 de novembro de 1882 e provido a organização de bancos de emissão.—*Ruy Barbosa.*

Ministerio da Marinha

Foi nomeado o 1º tenente Antonio Coutinho Gomes Pereira secretario e ajudante de ordens do commandante em chefe da esquadra nacional.

Ministerio dos Negocios da Marinha—2ª secção—N. 324—Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1889.

De accórdo com o parecer do Conselho Naval, exarado em consulta n. 6032 de 6 do corrente, declaro, para os fins convenientes e com referencia ao vosso officio n. 1146 de 26 de novembro proximo preterito:

1.º A praça do Corpo de Marinheiros Nacionaes que findo o prazo de 9 annos, quizer reengajar-se por 6 annos, só deverá abonar meio-soldo;

2.º Completo esse tempo, si engajar-se novamente por mais cinco annos, até prefazer 20 annos, receberá soldo dobrado e terá direito á reforma.

Saude e fraternidade.—*Eduardo Wandenholk.*—Sr. Ajudante-General da Armada.